

E-mail: pmcc2009@gmail.com

JUSTIFICATIVA DE PROJETO LEI

Exmo. Sr. CLEBERT MARQUES BUENOS AIRES Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Canindé – PI

Projeto de Lei de criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei de criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA que é de suma importância para o desenvolvimento ambiental e crescimento do nosso Município, visto que o mesmo integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente, conforme Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Ressaltando que tal Lei devidamente aprovada e publicada serve como critério de habilitação no Selo do ICMS Ecológico da SEMAR (Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), que possibilita a consecução de recursos para o Município aprovado no processo.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência.

ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ

24/01/21



E-mail: pmcc2009@gmail.com

PROJETO DE LEI 006/2021 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA no Município de Conceição do Canindé-PI e dá outras providencias

A Câmara Municipal de Conceição do Canindé-PI aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e CONDEMA, organismo colegiado local, de caráter permanente, vinculado à Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Abastecimento de Conceição do Canindé, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras, recursal, vinculado e de assessoramento do Poder Público Municipal, com a finalidade precípua de contribuir com a implantação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, melhoria ecológica e combate as agressões ambientais em toda área territorial do município de Conceição do Canindé/PI.

Art. 2° - O CONDEMA tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais.

Art. 3° - Ao CONDEMA compete:

- I Assessorar, estudar e propor instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;
- II Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;



E-mail: pmcc2009@gmail.com

III - propor normas técnicas e legais ao executivo ou legislativo, visando à proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no Município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

06.553.697/0001-04 Fone: (89) 3489-1187

IV - exercer ação fiscalizadora de observância às disposições contidas na Lei
Orgânica do Município e nas legislações a que se refere o inciso anterior;

V - manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos elou privados, requisitando aos órgãos competentes, bem como a entidades privadas as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA), no caso de obras ou atividades de efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão competente; em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e ambiente local;

 VI - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

VII - fiscalizar os Licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, haver concedidos pela União, pelos Estados, elou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

VIII - sugerir aos órgãos competentes, através da Secretaria a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando a melhoria da qualidade ambiental; elou determinar, mediante representação do CONDEMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimento oficiais de crédito;



E-mail: pmcc2009@gmail.com

- IX exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionado com a política municipal do meio ambiente;
- X sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento a proteção dos recursos ambientais;
- XI promover à integração na gestão dos recursos hídricos coma gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas;
- XII promover a articulação e a integração entre o Sistema Nacional do Mio Ambiente (SISNAMA), o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), de iniciativas nacionais e regionais, promovendo a participação de todas as instituições e segmentos da comunidade para propor políticas públicas ambientais de estudos, monitoramento, planos, programas e projetos as diretrizes e metas estabelecidas para Bacia Hidrográfica do município, com vistas a garantir a conservação e a proteção dos recursos ambientais, bem como das suas demais nascentes;
- XIII identificar e acompanhar a implementação e a administração dos parques ambientais do município, bem como monitorar as áreas de proteção definidas nos termos da Lei;
- XIV apreciar e decidir a respeito das infrações ambientais, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em legislação ambiental municipal;
- XV encaminhar aos órgãos competentes (polícia Ambiental/Procon Defesa do Consumidor / Ministério Públicos Estadual e Federal) as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;
- XVI Incentivar o uso de mecanismos de desenvolvimento limpos (MDLs) no âmbito do município;



06.553.697/0001-04 Fone: (89) 3489-1187

E-mail: pmcc2009@gmail.com

XVII - incentivar a criação de um Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios que banham a cidade e outros mananciais;

XVIII - avaliar regularmente a implementação a execução da política e normas ambientais do município estabelecendo sistema de indicadores:

XIX - recomendar aos órgãos ambientais competentes a elaboração de Relatório de Qualidade Ambiental;

XX- estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;

XXI - promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;

XXII - elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agência Municipal do Meio Ambiente, sob a forma de recomendação;

XXIII - acompanhar a implementação da Agenda Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a ser propostas aos órgãos e às entidades do SISNAMA:

XXIV - Deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o a deliberação do CONDEMA e a aprovação do Prefeito Municipal;

Art. 3°- O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado pela Prefeitura por meio de verbas que deverão constar no orçamento municipal especificamente para esse fim.

Art. 4° - O CONDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber: será composto por 10 (dez) conselheiros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal, e 50% (cinquenta por cento) indicados pela sociedade civil e nomeados mediante decreto do Executivo Municipal, observada a seguinte divisão:

- I Representantes do Poder Público:
- a) Um titular do órgão executivo municipal;
- b) Um representante do Poder Legislativo, designado pelos vereadores;



E-mail: pmcc2009@gmail.com

- c) Um titular do órgão do executivo municipal de Meio Ambiente;
- d) Um titular do órgão do executivo municipal de saúde pública;
- e) Um titular do órgão do executivo municipal de educação;
- II- Cinco Representantes da Sociedade Civil Organizada.
- Art. 5°- Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.
- § 1°- Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal, devendo haver preferencialmente um representante de cada Divisão Administrativa.
- Art.6°- Os Conselheiros, nomeados por meio de Decreto do Chefe do Executivo, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.
- Art. 7°- O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CONDEMA de qualquer dos seus componentes.
- Art. 8°- A instalação do CONDEMA e a composição de seus membros deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa dias) após a publicação da Lei.
- Art. 9°- O CONDEMA irá elaborar o seu Regimento Interno, na primeira reunião após sua instalação, devendo o ato ser lavrado em ata, bem como aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.
- Art. 10° As despesas com a execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.
- Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.



E-mail: pmcc2009@gmail.com

Registre-se, Publique e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Canindé (PI), 24 de fevereiro

de 2021.

ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA

PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI